



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br
Fone: (35) 3222-4699

Edital de Licitação nº. xxx/2.023
Pregão Presencial nº. xxx/2.023

Contrato Nº XXX/2.023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E
.....

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.215.261/0001-01, com sede na Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 - Vila Paiva - Cep: 37.018-625 - Varginha-Mg, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Ana Paula de Oliveira Amorim**, brasileira, casada, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., Inscrição Estadual , com sede na cidade de, à n.º... – Bairro, CEP., neste ato representando pelo,,, residente

FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo INPREV nº 100 / 2.023 – Pregão Presencial, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipal nos 2.302/99 e 3.311/03, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.081/06, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98. A Contratada deve estar ciente e cumprir as disposições constantes no Código de Ética do INPREV, estando inteirada de todo o conteúdo disponibilizado no site: <http://www.inprev-varginha.com.br/Site/>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente Contrato, a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recepcionista, com fornecimento de mão de obra qualificada para o atendimento do INPREV – Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Varginha**, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br
Fone: (35) 3222-4699

A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRATADA

Pela prestação dos serviços a Contratada receberá, a importância fixa e irrevogável de R\$.... (...) mensalmente, a ser paga conforme condições adiante estabelecidas. Os pagamentos serão mensais e efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente vistado pelo Gestor Contratual do INPREV, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Observação: A Gestão Contratual do INPREV, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 2º Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao Departamento de Gestão Contratual do INPREV, sendo indispensável para a realização de pagamento de que trata essa cláusula a apresentação mensal das exigências e documentos descritos a seguir:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

b.1) Nomes dos segurados;

b.2) Cargo ou função;

b.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

b.4) Descontos legais;

b.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

b.6) Totalização por rubrica e geral;

b.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br

Fone: (35) 3222-4699

c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

c.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

d) Regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;

e) Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e

f) Regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 4º A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

§ 5º Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

§ 6º Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da sustação prevista nesta cláusula.

§ 7º. A **não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções** ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 8º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 9º O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após o quais será



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br
Fone: (35) 3222-4699

considerado com inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato:

Observação: As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O **Contratante** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência dos serviços;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f)** Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j)** Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil, e pelos danos causados ao Instituto ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- b)** arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG

e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br

Fone: (35) 3222-4699

- c)** Responsabilizar por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que o **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.
- d)** executar as tarefas, obedecendo rigorosamente todas as especificações numeradas no Termo de Referência, parte integrante do processo administrativo nº 136/2.020;
- e)** responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;
- f)** obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança do trabalho;
- g)** proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar;
- h)** comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- i)** submeter-se à inspeção e fiscalização do INPREV;
- j)** sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- k)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.
- l)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- m)** responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes profissionais, crachás de identificação, além de EPI'S- Equipamentos de Proteção Individual.
- n)** obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b)** Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- c)** Fiscalizar os serviços, através de seu Setor competente;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$... (...).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Poderá ser admitida a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev.varginha.mg.gov.br - site: www.inprev.varginha.mg.gov.br
Fone: (35) 3222-4699

salário vigente à época da apresentação da Proposta não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos. Neste caso, a contratada deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de Planilha de Custo e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária própria do INPREV classificada para o exercício 2.023, sob os códigos 3.3.90.39. 09 122 4008 2475 e 3.3.90.39. 09 122 4008 2476.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha / MG, de de 2.023.

Ana Paula de Oliveira Amorim
Diretora-Presidente

Empresa contratada

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: